L E I Nº 660

CONCEDE ABONO DE EMERGÊNCIA A FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor Juarci Rampanelli, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica concedido um abono de emergência de quarenta (40) por cento calculado sobre os atuais vencimentos e que neles fica incorporado, aos funcionários públicos municipais ativos e inativos pertencentes ao Setor Administrativo Interno da Prefeitura Municipal de Anchieta, a partir de 1º de outubro de 1985.

Artigo 2º - As despesas decorrentes de execução da presente lei correrão à conta de dotação própria constante do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente lei na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 22 de outubro de 1985

JUARCI RAMPANELLI
Prefeito

VALMOR A. ROSTIROLLA
Secretário da Adm.